



Publicado no jornal
O diário do Noroeste

26/05/23


Catarina Medeiros Moreira da Silva
Secretária Municipal de Gabinete
Matr.: 7627-2

LEI Nº 2.516/2023

Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Porciúncula, na forma que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2002, especialmente o disposto no item V do artigo 66, faz saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados, de forma permanente, no âmbito do Município de Porciúncula.

Art. 2º- O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - em caso de estabelecimento comercial, será aplicada multa de R\$200,00 (duzentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - em caso de pessoa natural, será aplicada, progressivamente:

a) multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º- Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação à presente Lei serão destinados ao custeio de ações de proteção e bem-estar animal.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias.

Parágrafo único- Na regulamentação de que trata esta Lei, constará obrigatoriamente:

I- o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;

II- formas e prazos para recurso administrativo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2023.


Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal